

ACÓRDÃO Nº 1490/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 014.911/2014-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20).
4. Entidade: Município de Curralinho - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em desfavor de Álvaro Aires da Costa, ex-prefeito, em face da impugnação parcial dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, destinados ao Programa de Proteção Social Básica (PSB) e ao Programa de Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do RITCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATAS	DÉBITOS (R\$)
19/12/2008	10.050,00
24/12/2008	2.298,21
28/11/2008	10.050,00
20/11/2008	7.000,00
17/10/2008	7.500,00
17/09/2008	2.280,00
17/09/2008	7.500,00
29/08/2008	7.600,00
08/07/2008	4.300,00
08/07/2008	7.400,00
18/06/2008	7.600,00
23/05/2008	2.200,00
02/05/2008	2.200,00
04/04/2008	4.800,00
29/02/2008	3.441,79
TOTAL	86.220,00

9.3. aplicar a Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas por Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. inabilitar Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20) pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, observadas as disposições do Acórdão 714/2016-TCU-Plenário;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-26/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral